

MINUTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Infraestruturas de Tecnologia

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. OBJETIVO

Realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia, assistência e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de equipamentos, componentes, peças, acessórios, licenças, e ferramentas de *software* para o gerenciamento da gestão de serviços e integração da solução que consiste no Sistema de Videomonitoramento (VMS) e no Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e de Veículos (SCA), para atender ao Centro Integrado de Comando e Controle - CICC.

1.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) Contextualização

A Subsecretaria de Comando e Controle (SsCC) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) é a gestora do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, responsável por prover um conjunto de serviços de utilidade pública para a população.

Destacando-se como a provedora de um dos mais importantes serviços para o Estado do Rio de Janeiro, como por exemplo, o Serviço de Atendimento Tridígito de Emergência (190, 192 e 193), canais estes de atendimento da Polícia Militar, SAMU e Corpo de Bombeiros, respectivamente, utilizados diretamente pelo cidadão. Tais canais se demonstram primordiais para a população, por possuírem como objetivo a realização de despachos dos meios necessários à resolução das demandas apresentadas, com o menor tempo de resposta no dia a dia de ocorrências que ocorrem no Estado.

O CICC foi configurado para funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, possuindo além do atendimento de emergência, atividades de visualização em tempo real das principais áreas do Estado, por meio de videowall, exclusivo para a solução e acompanhamento das intercorrências rotineiras.

O Centro Integrado de Comando e Controle do Estado do Rio de Janeiro configura-se como referência no país, sendo parte do Sistema Integrado de Comando e Controle de Segurança Pública para Grandes Eventos - SICC, implantado pela Portaria Nº 112, de 08 de Maio de 2013 do Ministério da Justiça, que em seu Art. 5º estrutura como sendo CICCNA (Centro Integrado de Comando e Controle Nacional Alternativo), que tem papel de redundância nas operações brasileiras, e, que estabelece em seu Art.11º: “O CICCNA é o centro de nível estratégico que funciona em substituição ao CICC, no caso de impedimento total ou parcial deste, ou mesmo por decisão operacional ou estratégica”.

Ele faz parte da estratégia de combate à criminalidade urbana, permitindo a utilização da consciência situacional a partir de ações do conceito de C4ISR (conceito de comando, controle, comunicações, computadores, inteligência, vigilância e reconhecimento),

utilizados em tempo hábil, para pronta resposta, sem perdas e desperdícios, garantindo uma gestão por excelência no atendimento aos cidadãos.

b) Imprescindibilidade dos serviços prestados pelo CICC

Desde sua inauguração, em 2013, o CICC vem atuando de forma ininterrupta, inclusive durante o período em que o Rio de Janeiro sediou uma sequência única de grandes eventos internacionais, a saber: a XXVIII Jornada Mundial da Juventude com visita do Papa em 2013, a Copa das Confederações de 2013 – Brasil, a Copa do Mundo de 2014 – Brasil, e nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, e ainda vem atuando nos eventos sazonais do Estado do Rio de Janeiro até a presente data. Além disso, vale frisar que o CICC está localizado no Centro da Cidade, próximo ao Sambódromo do Rio de Janeiro, que conta frequentemente com aglomerações, como também ao redor de monumentos históricos e a sede da prefeitura, locais recorrentes de manifestação.

Ademais, é imperioso destacar que no Rio de Janeiro, os prédios públicos vem sendo alvo de ações de manifestações populares, com grandes aglomerações no entorno desses imóveis, acentuando-se ainda mais a importância quanto à revitalização dos sistemas e subsistemas que compõem a vigilância eletrônica e portais de acesso aos pavimentos do Centro.

Isso se mostra ainda mais primordial, por ser o CICC o local que abriga o serviço 190, que realiza prestação de serviços diretamente ao público com grande volume mensal de chamadas, atingindo aproximadamente 108 mil ligações ao mês, conforme relatórios estatísticos de dezembro/2022, publicado no Boletim da Polícia Militar em 06 janeiro de 2023.

Projetado como integrador de serviços multiagências, ele abriga outras agências que corroboram na articulação de ações em conjunto com as Forças de Segurança e Defesa Social, tais como: Agência Reguladora de Transportes do Estado do RJ - AGETRANSP, Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - ÁGUAS DO RIO, Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN/SEDEC, Centro de Operações da Prefeitura do Rio de Janeiro - COR RIO/PREFEITURA, Concessionária de Telefonia Móvel, Telefonia Fixa e Banda Larga - CLARO, Centro de Operações de Atendimento Pré-Hospitalar - COAPH/SEDEC/CBMERJ, Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, Gabinete de Segurança Institucional - GSI, Ouvidoria Geral de Polícia - OGP/SEPOL/PCERJ, Programa Força Especial de Controle de Divisas - OPERAÇÃO FOCO/SECC, Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do RJ - PRODERTJ, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, Central Unificada de Regulação do Acesso a Serviços de Saúde - REUNI/FUNDAÇÃO SAÚDE, Programa Segurança Presente - SEGOV/SEGURANÇA PRESENTE, Companhia de Transporte Ferroviário - SUPERVIA e Empresa de Petróleo Brasileiro - PETROBRAS.

Dessa forma, desde a sua inauguração o CICC vem crescendo em número de clientes e serviços e conseqüentemente aumentando a circulação de pessoas em suas pavimentações, como também é um local estratégico para tomada de decisões no que diz respeito à segurança do estado.

c) Peculiaridades e serviços hospedados no CICC

A singularidade da atuação do Centro Integrado de Comando e Controle está diretamente ligada às Forças de Segurança Pública, Defesa Social, Ordem Pública; E, a sua proteção e, dos serviços prestados, rigorosamente 24 horas por dia à população, devem ter atenção especial, porque não podem ser interrompidos, podendo causar graves prejuízos ao Estado, conforme o entendimento sobre infraestrutura crítica descrito no anexo que compõe o Decreto nº 10.569, de 9 de dezembro de 2020 da Presidência da República-

“As infraestruturas de comunicações, de energia, de transportes, de finanças e de águas, entre outras, possuem dimensão estratégica, uma vez que desempenham papel essencial tanto para a segurança e soberania nacionais, como para a integração e o desenvolvimento econômico sustentável do País. Fatores que prejudiquem o adequado fornecimento dos serviços provenientes dessas infraestruturas podem acarretar transtornos e prejuízos ao Estado, à sociedade e ao meio ambiente”.

O CICC hospeda o Servidor Principal dos serviços gerenciados pelo Sistema Integrado de Radiocomunicação Crítica Estadual - SIRCE, responsável pela radiocomunicação crítica das Forças de Segurança Pública, Defesa Civil, e Ordem Pública que atuam no Estado, sistema esse que atende, dentre outros, a Secretaria de Estado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro - SEAP, Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF, Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil, Indústrias Nucleares do Brasil - INB, da mesma maneira que as Guardas e Departamentos de Defesa Civil de Diversos Municípios, salientando ainda, que a gravação do GPS dos terminais de radiocomunicação e determinados serviços do PRODERJ, também ficam hospedados na Sala Segura (cofre) do CICC, assim como hospeda diversas aplicações da Polícia Militar, tais como: SISPE, Portal PMERJ, e demais aplicações, incluindo o monitoramento das câmeras em fardamento dos Agentes da Lei (*BodyCam*), e seu gerenciamento.

d) Segurança dos serviços prestados, e dados gerados pelo CICC

O Centro foi dimensionado para 668 postos de trabalho, sendo 224 postos para o teleatendimento, posições estas, para recepcionar as chamadas dos serviços do tridígito, principal serviço, e receber todo o tráfego das ligações com gerenciamento em tempo real dos recursos da rede. Tal peculiaridade é fundamental para o sucesso das recepções das chamadas, principalmente quando ocorrem situações de desastres, manifestações e grandes eventos, onde a concentração de chamadas atinge picos, que podem levar a indisponibilidade do serviço pelas operadoras, e, não por indisponibilidade ou ausência de capacidade do CICC.

A segurança das informações registradas a cada ligação trafegada é garantida, pois utilizam servidores, firewall, sistemas e aplicações modernas, que ficam armazenados na Sala Segura.

Portanto, a principal característica do Centro, além de permitir ações integradas de multiagências das três esferas de governo, é a sua atuação de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pois o mesmo possui um conjunto de equipamentos que atuam de forma principal e redundante, para garantir o funcionamento a pleno dos serviços prestados por ele. Pretende-se com a presente contratação a realização de rotina de manutenção preventiva e corretiva, a fim de executar uma gestão por desempenho, monitorando de forma proativa a execução do objeto do contrato, com ações efetivas na resolução de eventuais falhas, garantindo a disponibilidade plena da solução.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A contratação visa a proteção do Centro Integrado de Comando e Controle com o objetivo da Garantia da Operacionalidade dos serviços realizados pelo referido Centro, de caráter primordial aos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro, para a garantia da Lei e da Ordem.

Os serviços realizados devido a sua grande importância e relevância não podem ser paralisados, trazendo grande impacto e riscos para a população, em ficar desassistida pelos Órgãos de Segurança Pública, uma vez que são encaminhadas por este Centro às

SOPs - Salas de Operação dos Batalhões, as chamadas realizadas através do 190, para que as mesmas despachem as ocorrências aos seus policiamentos, as chamadas realizadas através do 192 e 193, SAMU e Corpo de Bombeiros, respectivamente, para que essas Centrais despachem as ambulâncias e os tanques táticos para o atendimento das emergências solicitadas.

A Solução prevê como finalidade principal, o monitoramento visual e o controle de acesso de pessoas e veículos a todos os ambientes do CICC, com a contribuição direta na redução de uma possível ameaça aos serviços prestados à população.

Como está prevista a implantação de uma Central de Serviços onde ocorrerão a administração e gestão das atividades realizadas, e a execução das rotinas técnicas devidamente descritas nas especificações técnicas, será possível realizar a garantia da operacionalidade do CICC.

Com isso, de acordo com a utilização dos recursos tecnológicos propostos no Estudo será possível detectar imediatamente uma possibilidade de acesso ilegal, ou seja, um indivíduo sem autorização nos ambientes internos, e estratégicos do prédio, ou ainda a tentativa de acesso ilegal para a prática de sabotagem, paralisando parte ou o todo do Serviço de Atendimento de Emergência.

O objetivo é apresentar ações mais eficazes em situações de crise, tais como: manifestações terroristas, depredação ao patrimônio público em ações contra os órgãos de segurança pública, controlando de forma eficaz o acesso de visitantes ao prédio, ou agente público mal-intencionado, proporcionando segurança.

Por fim, o Estudo realizado apresenta como a empresa participante do certame deverá fornecer os serviços ali descritos quanto a instalação, configuração e execução das rotinas dos equipamentos de segurança eletrônica, bem como a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos, com seus sistemas integrados entre si, implementando a Solução de Videomonitoramento com leitura de placas, Reconhecimento Fácil e Inteligência Analítica, como também a implementação da Solução de Controle de Acesso com a utilização de Catraca e Cancela automática veicular e de pedestre, incluindo recursos que atenda às pessoas com necessidades especiais, proporcionando a abertura dos ambientes do prédio, a fim de garantir a continuidade operacional do CICC.

1.3. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Garantia da continuidade operacional do CICC nas questões que envolvem a segurança do prédio (Imóvel Público), não apenas por se tratar de ser o local que realiza os serviços de Atendimento de Emergência dos cidadãos, como também é o prédio que hospeda diversos serviços imprescindíveis para a Segurança Pública e Defesa Social, como supramencionado;

O estabelecimento de uma Central de Serviços responsável pela gestão de todas as atividades realizadas em função da execução do objeto, em conformidade e alinhamento com os procedimentos organizacionais internos do CICC, ao Regimento Interno, como também o Plano de Contingência para situações de Emergência do Prédio;

Criação do processo de gestão do conhecimento na operacionalidade do objeto por meio do fornecimento pela empresa CONTRATADA de todas as informações necessárias para a realização do planejamento, operação e manutenção de todo o conjunto de equipamentos que compõem a Solução (VMS e SCA), incluindo, mas não se limitando aos manuais, aos relatórios eventuais, a treinamentos, e da disponibilização à CONTRATANTE da permissão de acesso a gestão de toda a base de dados originados pela Solução.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

a) Definição resumida do objeto

Constitui-se objeto desta licitação, à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia, assistência e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de equipamentos, componentes, peças, acessórios, licenças, e ferramentas de *software* para o gerenciamento da gestão de serviços e integração da solução, e todos os insumos necessários para atender as demandas do Sistema de Videomonitoramento (VMS) e o Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e de Veículos (SCA), de forma que atuem integrados entre si, para atender ao Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, seguindo os requisitos e especificações técnicas descritas em seus Apêndices, bem como as quantidades constantes no Quadro II, e, no presente Termo de Referência.

Quadro I - Descrição de item no SIGA

* SERVIÇO DE CONTROLE ACESSO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE INSTALACAO DE SISTEMA SEGURANCA ELETRONICO (CFTV E SISTEMA CONTROLE DE ACESSO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAO DE OBRA E TREINAMENTO.
Código do Item: 0557.011.0001 (ID - 73183)

Observação: * em caso de divergências na descrição do item SIGA, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

b) Identificação dos itens, quantidades e unidades

Quadro II - Quantitativos para Solução Pretendida

Item	Qtd.	Descrição	Unidade de medida
1	1	Plataforma de Gerenciamento da Central de Serviços - Gestão dos serviços e integração entre VMS e SCA	Licença
2	1	Fornecimento, instalação e configuração de software de controle de acesso de pessoas e de veículos (SCA)	Licença
3	1	Fornecimento, instalação e configuração de software de videomonitoramento (VMS), analíticos, reconhecimento facial e LPR.	Licença
4	1	Treinamento do Sistema de Videomonitoramento (VMS) e Controle de Acesso de pessoas e veículos (SCA) - Operador	Turma

5	2	Treinamento do Sistema de Videomonitoramento (VMS) e Controle de Acesso de pessoas e veículos (SCA) - Avançado	Turma
6	8	Fornecimento, instalação e configuração de catraca eletrônica com dois leitores faciais, leitor RFID e leitor de QR CODE.	Unidade
7	3	Fornecimento, instalação e configuração de catraca eletrônica PNE (pessoas com necessidades especiais) com dois leitores faciais, leitor RFID e leitor de QR CODE.	Unidade
8	2	Fornecimento, instalação e configuração de cadastrador facial de bancada.	Unidade
9	166	Fornecimento, instalação e configuração de leitores faciais (identificador facial) para controle de acesso de porta	Unidade
10	3	Fornecimento, instalação e configuração de cancela automática com leitor facial (identificador facial).	Unidade
11	9	Fornecimento, instalação e configuração de câmera <i>SpeedDome</i> externa.	Unidade
12	9	Fornecimento e instalação de poste de 6m para <i>SpeedDome</i> .	Unidade
13	6	Fornecimento, instalação e configuração de câmera <i>Bullet</i> LPR externa.	Unidade
14	18	Fornecimento, instalação e configuração de câmera fixa <i>Bullet</i> interna e externa.	Unidade
15	150	Fornecimento, instalação e configuração de câmera mini <i>Dome</i> fixa interna.	Unidade
16	3	Fornecimento, instalação e configuração de câmera mini <i>Dome</i> fixa externa.	Unidade
17	7	Fornecimento, instalação e configuração de câmera com Reconhecimento Facial	Unidade
18	1	Serviço de adequação física dos ambientes (infraestrutura básica)	Unidade
19	2	Fornecimento, instalação e adequação de Porta Dupla <i>Blindex</i>	Unidade

20	83	Fornecimento, instalação e adequação (Molas, eletroímãs e botões de emergência/Pânico) para portas com Controle de Acesso para liberação	Unidade
21	02	Fornecimento, instalação e configuração de Servidor Principal e Redundante	Unidade
22	12	Serviço de Assistência Técnica e Suporte, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de equipamentos, componentes, peças e acessórios.	Mensal

c) Descrição da Solução como um todo

1. Premissas Gerais

As premissas abaixo de funcionamento da Solução como um todo foram desenhadas sem prejuízos das demais especificações técnicas contidas nos Apêndices.

A Solução deverá ser fornecida por empresa especializada em Segurança Eletrônica, devidamente regulamentada, e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e requisitos relacionados neste Termo de Referência, seus Apêndices.

A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma a ser determinada no Termo de Referência.

Na Solução que se refere ao Sistema de Videomonitoramento (VMS), os equipamentos que atenderão aos pontos estratégicos de acesso ao prédio deverão ter analíticos de vídeo, conforme descrição do Apêndice I - Especificações Técnicas.

O sistema a ser fornecido deverá integrar as análises inteligentes dos vídeos ao Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e de Veículos (SCA), para que no momento da entrada dos usuários nas instalações (portaria - entrada de veículos, recepção - entrada de pessoas, garagem - entrada veículos e acesso as pavimentações) da edificação, bem como das áreas externas, através de algoritmos de inteligência e rotinas pré-definidas, disponibilize imediatamente na Central de Serviços, a tentativa de entrada de intruso (pessoa não autorizada).

A CONTRATADA, assim como toda e qualquer SUBCONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados em seu corpo técnico, detentores de atestados técnicos, e registros compatíveis em seus respectivos Conselhos de Classe, que permitam o cumprimento dos serviços a serem executados, estar em dia com suas obrigações legais. Ressaltando que, para os serviços que necessitam de adequações de Infraestrutura Básica, deverão ser pagas pela CONTRATADA e SUBCONTRATADA, toda a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica necessária, sem ônus para a CONTRATANTE.

O Sistema de Videomonitoramento (VMS) deverá gravar ininterruptamente por período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, respeitando as especificações sobre tempo de sobreposição de imagem definidos nas especificações técnicas.

A Solução para VMS e SCA deverá contemplar instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia, assistência e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de equipamentos, componentes, peças e acessórios, todos novos sem nunca terem sido utilizados, com garantia de fabricante, caso a CONTRATADA não seja a fabricante deverá fornecer certificado de garantia, conforme legislação vigente, e especificações contidas neste Termo e seus Apêndices.

As licenças e ferramentas de *software* para o gerenciamento da gestão de serviços e integração da solução deverão ser instaladas no Servidor Principal e Redundante na Sala Segura, devendo a licença estar válida até o final do contrato, e as ferramentas de *software* instaladas em sua versão final ou superior com todas as atualizações anuais, caso existam, devendo ser fornecido o programa instalador a equipe da DIT - Diretoria de Infraestrutura da DGTIC, departamento pertencente a Subsecretaria de Comando e Controle.

Todos os insumos necessários para adequações na Infraestrutura Básica (energização e adequação de obra civil) ou quaisquer outros materiais necessários para prestação de forma contínua do serviço de monitoramento do Centro, de acordo com às especificações técnicas definidas no Apêndice I – Especificações Técnicas, os níveis de serviço definidos no Apêndice II – Acordo de Nível de Serviço, serão por conta da CONTRATADA.

A prestação de serviços para a execução do objeto da presente contratação consiste em dois sistemas que atuarão de forma integrada, sendo o Sistema de Videomonitoramento (VMS) e o Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e de Veículos (SCA). Para fins de entendimento, será dividida nos seguintes itens a Solução: Central de Serviços; Assistência Técnica e Suporte; Projeto Inicial; Manutenção Preventiva e Corretiva; Transferência de Conhecimento; Transição Contratual; e Documentação.

1.1. **Quanto a Solução para Videomonitoramento (VMS)**

O Sistema de Videomonitoramento prevê que todas às áreas sensíveis e passíveis de controle do CICC sejam monitoradas e gravadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana contendo analíticos comportamentais, de barreiras, bem como leitura de placas e reconhecimento facial que permita ampla consciência situacional a respeito dos servidores, colaboradores e visitantes do edifício e das suas instalações internas e externas, incluindo equipamentos, *softwares*, instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva.

1.2. **Quanto a Solução para Controle de Acesso de Veículos**

O sistema de controle de acesso de veículos prevê o gerenciamento total para controlar o acesso dos veículos automotores que adentram na área de estacionamento de uso restrito do CICC. Assim se faz necessária a contratação de solução, capaz de realizar o gerenciamento do estacionamento externo e reservado, incluindo equipamentos, *softwares*, instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva.

1.3. **Quanto a Solução para Controle de Acesso de Pessoas**

A SSCC necessita ter amplo controle de acesso de entrada e saída de pessoas de suas instalações, ensejando maior segurança aos dados aqui gerados e administrados, do patrimônio, dos servidores de dados, bem como, dos servidores, colaboradores, e visitantes em geral. O uso de uma solução que gerencie e controle o acesso de pessoas é determinante na implementação da segurança de qualquer ambiente com grande fluxo de pessoas, como ocorre no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, e que a falta desse controle é uma forte ameaça à segurança física, institucional e dos dados gerados.

1.4. Local e horário de prestação de Serviço

O local para fornecimento e instalação dos equipamentos, componentes, peças, acessórios e licenças que compõe a Solução de VMS e SCA integrados será o Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, localizado à Rua Carmo Neto s/nº, Centro - Rio de Janeiro, como também, para a realização das atividades de manutenção corretiva e preventiva;

A manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer sempre de forma PRO ATIVA, ou seja, a CONTRATADA deverá ser a primeira a identificar a necessidade de qualquer tipo de intervenção, seja por falha ou cronograma de prevenção, cabendo a ela, a abertura de incidente/chamado no *Help Desk*, ainda que a ação para solução seja por acesso remoto, todas as ações deverão ser registradas.

Para os casos de manutenção emergencial presencial, a CONTRATADA deverá obter autorização da Comissão de Gestão e Fiscalização para adentrar as dependências do CICC;

O horário de realização do serviço é de Segunda a Sexta-Feira, das 10h às 17h, salvo acordo mútuo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante agendamento prévio; e,

A empresa vencedora do certame deverá comunicar à DGTIC/DIT, com 72 hs de antecedência, a data e o horário previsto para a execução do serviço, por escrito ou pelo e-mail: dit@pmerj.gov.rj.br.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá observar e seguir as especificações do objeto deste certame contidas no Apêndice I – Especificações Técnicas, de forma a alcançar os objetivos desta contratação.

3. QUANTO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

3.1. Como parte do processo de gestão de conhecimento do Sistema de Videomonitoramento e do Sistema de Controle de Acesso de pessoas e de veículos, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, bem como disponibilizar à SEPM/DGTIC da permissão de acesso e gestão a toda base de dados gerada pelos sistemas;

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento para o uso da Central de Serviços e suas funcionalidades, na modalidade EAD;

3.3. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, treinamento para o uso do Software de Videomonitoramento das Imagens, e do Sistema de Controle de Acesso de pessoas e de veículos,

com suas funcionalidades, na modalidade EAD;

3.4. Os treinamentos deverão ser fornecidos em Plataforma Digital, que poderá ser acessada a qualquer hora e lugar, e de qualquer dispositivo, devendo obedecer a níveis de permissionamento, a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE;

3.5. Os vídeos com treinamento sobre o uso da Plataforma de Gerenciamento deverão ficar disponíveis, na mesma, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.6. Os treinamentos deverão ocorrer imediatamente ao após término das instalações da Solução como um todo nas instalações da CONTRATANTE;

3.7. A CONTRATADA deverá prover o treinamento de operação e configuração dos elementos que compõem a Solução de VMS e SCA para no mínimo 10 (dez) servidores indicados pela CONTRATANTE;

3.8. O treinamento deverá conter no mínimo 8 (oito) horas aula, e deverá abordar todos os aspectos de operação da Solução do Sistema de Videomonitoramento (VMS) e do Sistema de Controle de Acesso (SCA) para pessoas e veículos, desde as configurações e operações dos equipamentos, componentes, peças, acessórios e licenças, bem como configurações necessárias ao pleno funcionamento até a inserção dos mesmos nos sistemas e subsistemas;

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer os certificados de conclusão do treinamento; e

3.10. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual:

3.10.1. Para cada item, a CONTRATADA deverá fornecer capacitação em Centro de treinamento do fabricante ou em parceiro certificado e capacitado, para no mínimo 10 (dez) servidores indicados pela CONTRATANTE;

3.10.2. A transferência de conhecimento deverá ser provida mais próximo à data do recebimento do Projeto Inicial e suas fases de implantação;

3.10.3. A CONTRATADA poderá formalizar a transferência de conhecimento mediante os fornecimentos de vouchers oficiais de treinamento, certificados ou outros documentos que comprovem sua realização;

3.10.4. A capacitação a que se refere este documento será constituída no mínimo dos seguintes treinamentos específicos:

3.10.5. Configuração, administração e gerenciamento da Central de Serviços com suas funcionalidades;

3.10.6. Configuração, administração e gerenciamento dos elementos (equipamentos) do VMS e SCA; e,

3.10.7. Configuração, administração e gerenciamento dos sistemas, subsistemas e softwares, incluindo dispositivos de borda, link de dados, e operação dos dispositivos de borda.

3.10.8. A CONTRATADA, para cada item da Solução como um todo, deverá fornecer treinamento avançado para 2 (dois) servidores indicados pela CONTRATANTE;

3.10.9. O treinamento avançado deverá ocorrer exclusivamente na modalidade presencial, específico para configuração e administração de todos os sistemas e subsistemas da Central de Serviços, provendo conhecimento teórico e exercícios práticos visando a instalação, configuração e administração da Solução com um todo;

3.10.10. O local do treinamento avançado será indicado pela CONTRATADA que ficará responsável por toda a logística necessária para a sua realização;

3.10.11. A massa de arquivos de log, configurações dos sistemas e subsistemas, os vídeos gerados de treinamento, deverão estar disponíveis por um período de 60 (sessenta) dias após o término do contrato, com pleno acesso da CONTRATANTE para download ou transferência a um novo prestador de serviços;

3.10.12. A CONTRATADA é obrigada a fornecer e atualizar os vídeos explicativos de operações dos equipamentos, componentes, peças, acessórios, sistemas e subsistemas que compõem a Solução como um todo, bem como confecção de manuais básicos em português do Brasil, e, em formato digital ou impresso para fácil divulgação; e,

3.10.13. A CONTRATADA deverá realizar a cada 09 (nove) meses de contrato, workshop, do tipo simpósio ou seminário, na modalidade online ou presencial, sem prejuízo dos treinamentos, reunindo especialistas na área para discussão dos resultados obtidos e troca de aprendizagem sobre a Solução de VMS e SCA contratada. A CONTRATANTE deverá fornecer o local para a realização do evento, os custos de logísticas e *coffee break* serão por conta da CONTRATADA, que terá a oportunidade de apresentar como case os serviços prestados até a presente data.

4. QUANTO AOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá atender aos prazos estabelecidos nos indicadores abaixo descritos, quanto ao cumprimento para reestabelecimento provisório e definitivo quanto houver abertura de incidente/chamado próprio ou da CONTRATANTE no período mensal de apuração para fins de pagamento, conforme a qualidade e atendimento dos serviços prestados, para que a Comissão de Gestão e Fiscalização possa gerenciar as glosas das notas fiscais para serviços não executados ou de má qualidade. O não cumprimento dos prazos do ANS implicará na aplicação de pontuação pela CONTRATANTE pela avaliação mensal da execução do contrato, devendo ser observadas e pontuadas, conforme o Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço. Ressalta-se que a prestação de serviço ocorrerá de forma PRO ATIVA, ou seja, a detecção das falhas, problemas, erros, interrupções deverão ser detectadas primeiramente pela CONTRATADA, através do monitoramento constante dos ativos instalados, que acionará a Central de Serviços, abrindo incidência/chamado no *Help Desk*, para que a CONTRATANTE, através de sua equipe, possa saber a todo tempo, do funcionamento e monitoramento dos referidos ativos, ainda que essa detecção seja imperceptível.

Toda e qualquer alteração, mesmo que seja considerada de pequeno porte, ou que sua solução seja realizada remotamente pela CONTRATADA, será obrigatório o registro no *Help Desk*, para análise e posterior avaliação da CONTRATANTE, devendo ser observada toda descrição dos Apêndices que compõe o Termo de Referência deste objeto.

4.1. Quando ocorrer Interrupção total da solução

4.1.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 01 (uma) hora, ainda que solucione remotamente; e,

4.1.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 08 (oito) horas, remotamente ou presencialmente.

4.2. Quando ocorrer Interrupção parcial da Central de Serviços, mas serviços severamente degradados sem possibilidade de execução das rotinas contidas

4.2.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 02 (duas) horas, ainda que solucione remotamente; e,

4.2.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do

que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 08 (oito) horas, remotamente ou presencialmente.

4.3. Quando os Usuários cadastrados ficarem impedidos de executar parcialmente as suas tarefas na Central de Serviços

4.3.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 01 (uma) hora, ainda que solucione remotamente; e,

4.3.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 08 (oito) horas, remotamente ou presencialmente.

4.4. Quando ocorrer a Paralisação da gravação da imagem com a perda da mesma no Servidor

4.4.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 02 (duas) horas, ainda que solucione remotamente; e,

4.4.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 08 (oito) horas, remotamente ou presencialmente.

4.5. Quando ocorrer a Interrupção parcial da Central de Serviços, nessa paralisação os serviços se apresentam degradados, porém os usuário conseguem executar algumas rotinas

4.5.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 02 (duas) horas, ainda que solucione remotamente; e,

4.5.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 24 (vinte e quatro) horas, remotamente ou presencialmente.

4.6. Quando ocorrer a Indisponibilidade de informações, ou seja, ausência dos dados para disponibilização, sem perda dos dados

4.6.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 02 (duas) horas, ainda que solucione remotamente; e,

4.6.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 24 (vinte e quatro) horas, remotamente ou presencialmente.

4.7. Quando ocorrerem Erros constantes

4.7.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 04 (quatro) horas, ainda que solucione remotamente; e,

4.7.2. A CONTRATADA deverá de reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 48 (quarente e oito) horas, remotamente ou presencialmente.

4.8. **Quando ocorrer Baixo desempenho ou desempenho moderadamente degradado**

4.8.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 04 (quatro) horas, ainda que solucione remotamente; e,

4.8.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 48 (quarente e oito) horas, remotamente ou presencialmente.

4.9. **Quando ocorrerem Problemas intermitentes nos equipamentos ou sistemas**

4.9.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 04 (quatro) horas, ainda que solucione remotamente; e,

4.9.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 48 (quarente e oito) horas, remotamente ou presencialmente.

4.10. **Quando ocorrerem Problemas em qualquer elemento da Solução instalado no CICC prejudicando a execução dos serviços**

4.10.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 04 (quatro) horas, ainda que solucione remotamente; e,

4.10.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 48 (quarente e oito) horas, remotamente ou presencialmente.

4.11. **Quando ocorrerem Problemas que necessitam de ajustes, otimizações, ou ainda suporte especializado para uso da Plataforma ou qualquer equipamento da solução de VMS sem prejuízo das transmissão das imagens ou armazenamento**

4.11.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 08 (oito) horas, ainda que solucione remotamente; e,

4.11.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 96 (noventa e seis) horas, remotamente ou presencialmente.

4.12. **Quando ocorrerem Problemas que necessitam de ajustes, otimizações, ou ainda suporte especializado para uso da Plataforma ou qualquer equipamento da solução de SCA sem prejuízo do acesso de pessoas e/ou veículos**

4.12.1. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma provisória a solução, após a detecção da falha, problema, ou erro no período de até 08 (oito) horas, ainda que solucione remotamente; e,

4.12.2. A CONTRATADA deverá reestabelecer de forma definitiva a solução do que ocasionou a falha, problema ou erro no período de até 96 (noventa e seis) horas, remotamente ou presencialmente.

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar a documentação de todo serviço executado contendo os relatórios contidos no Instrumento de Medição de Resultado, a planta baixa final dos Pontos do Projeto Inicial e seus remanejamentos, caso ocorram, Projeto da rede elétrica de cada Ponto, devendo entregar o “AS-Built” com o lançamento nas plantas do que foi executado, sinalizando as caixas de passagem, emendas e demais informações julgadas pertinentes em meio impresso e eletrônico em formato “DWG”;

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada todas as informações referentes a: configuração e operação dos Sistemas, preferencialmente por meio da Ferramenta para Gestão de Serviços, que deverão estar sempre atualizadas e corrigidas em relação à documentação inicial do projeto e conter, no mínimo, os itens abaixo descritos:

5.2.1. A documentação do projeto executivo em “As-Built” de todos os Sistemas, ou seja, da solução como um todo;

5.2.2. Lista de equipamentos, materiais e de licenças de “software” empregadas, com código do fabricante;

5.2.3. Planta baixa da infraestrutura do sistema, indicando detalhes de projeto;

5.2.4. Planta baixa de cada pavimento com as devidas instalações, conforme Projeto Inicial;

5.2.5. Relatório dos testes de certificação, efetuados em função dos serviços de manutenção previstos no presente Termo, de todos os equipamentos;

5.2.6. Mapa de interconexão dos componentes, ou seja, lista de todos os materiais dos Sistemas utilizados e das portas lógicas dos equipamentos;

5.2.7. Diagrama de interligação das portas e dispositivos especiais;

5.2.8. Diagrama de interligação e funcionamento dos Sistemas, incluindo diagramas elétricos, unifilares, interligações, blocos de funcionamento, cabeamentos e outros elementos;

5.2.9. Projeto lógico do Sistema contendo o plano de endereçamento IP de cada equipamento instalado;

5.2.10. O “As-Built”, deverá ser fornecido preferencialmente em pranchas no formato A4 e A1, na escala 1:50 ou 1:100, desenhados em “software” ou aplicativo profissional de leiaute. No caso de textos usar editor de texto padrão e no caso de planilhas usar formato planilha eletrônica padrão;

5.2.11. A CONTRATADA deverá compilar e disponibilizar os manuais de todos os equipamentos e licenças de “software” que compõem os Sistemas (utilização e manutenção). Os manuais de utilização e manutenção deverão estar em Português do Brasil; e,

5.2.12. Se possível, os mesmos deverão ser acessíveis por meio da Ferramenta para Gestão de Serviços, para consulta.

6. USABILIDADE DO SISTEMA

6.1. O sistema e seus manuais deverão estar no idioma português do Brasil e, ainda, atender os quesitos de usabilidade, no mínimo, quanto ao fácil aprendizado; fácil memorização; maximização da produtividade, devendo a interface do sistema permitir que o usuário realize a tarefa de forma rápida e eficiente; minimizar a taxa de erros, e, caso aconteçam erros, a interface do sistema deve avisar ao usuário e permitir a correção de modo fácil;

6.2. Maximizar a satisfação do usuário, onde a interface deverá trazer confiança e segurança, permitindo operar os elementos de composição do sistema, e a interpretar alarmes e avisos de incidentes ou ainda falhas operacionais;

6.3. O sistema deverá conter alarmes unificados, integrados, de forma a vincular um canal de vídeo a alarmes, real time, para o acompanhamento de crises e situações de emergência, bem como para os eventos gravados;

6.4. Possuir alarme para perda de conexão de áudio ou vídeo, para que seja percebido pelos agentes operadores e supervisão. E, para fins de auditoria, o sistema deverá manter um registro para eventos de servidor, eventos de dispositivo, eventos de usuário e eventos de alarme.

7. RELATÓRIOS

7.1. Deverá ser capaz de gerar relatórios que constem no mínimo as informações requisitadas no Apêndice II - Acordo de Nível de Serviço. Preferencialmente, a partir da disponibilização da Central de Serviços. Os relatórios deverão ser preenchidos diretamente na referida Ferramenta, com a inclusão dos anexos necessários, a fim de facilitar a gestão das informações referentes aos equipamentos instalados, identificar tendências, cursas, repetições sequenciais, antecipar e replicar soluções de problemas similares;

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório consolidado de serviços, onde conste, obrigatoriamente, o detalhamento de todas as visitas, instalações, reparos, remanejos, alterações nos sistemas, entregas e demais eventos ou intervenções realizadas, bem como, a disponibilidade global e específica dos elementos de cada Sistema, para a devida análise e validação da CONTRATANTE;

7.3. O relatório de que trata o item anterior poderá ser gerado diretamente da Ferramenta para Gestão de Serviços, devidamente impressos e assinados pelos representantes da CONTRATADA, e validados pelos fiscais de contratos, designados pela CONTRATANTE, para que possam ser acostados aos autos do processo de gestão do contrato; e,

7.4. Adicionalmente poderão ser solicitados relatórios técnicos e/ou operacionais, sob demanda pela CONTRATANTE a fim de apurar questões específicas a respeito da prestação do serviço ou o funcionamento dos sistemas. Tais relatórios deverão ser entregues no prazo acordado entre as partes, que será estipulado em função da complexidade das informações ou pareceres requisitados.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica no presente caso é essencial para garantir a execução do objeto, uma vez que se trata de itens de tecnologia, e visa apenas comprovar a aptidão para desempenho de atividade compatível e pertinente em características e quantidades com o objeto da licitação, bem

como da qualificação do pessoal técnico;

8.2. A empresa interessada deverá comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), evidenciando a relação da atividade desenvolvida com o objeto expresso neste Termo de Referência; para tanto, apresentando certificados dentro do prazo de validade da empresa e de seus Responsáveis Técnicos;

8.3. A empresa interessada deverá comprovar que possui em seu quadro de profissionais pelo menos 01 (um) profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica ou Eletrotécnica ou Eletrônica ou Telecomunicações, e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, relativa a Prestação de Serviços compatíveis com o objeto da licitação;

8.4. Para a comprovação de vínculo profissional, a empresa interessada deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social em que conste a empresa como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

8.5. A empresa interessada deverá apresentar declaração indicando o nome, Cadastro de Pessoa Física – CPF, número do registro no CREA, do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto; o nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar nos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da Empresa futuramente contratada;

8.6. A comprovação de que o responsável técnico é vinculado à licitante deverá ser feita: por meio de cópia de sua ficha de registro de empregado, ou por meio da Certidão de Registro da Entidade Competente, ou do contrato particular de prestação de serviços, ou do contrato de trabalho por prazo determinado, ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto;

8.7. Deverá fornecer declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.8. Após análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, desde que devidamente justificado, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, operacional e profissional, anterior, em contratos de natureza e porte similares, em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privados, conforme Apêndice VIII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica, observando ainda a SOLUÇÃO INTEGRADA DESTA LICITAÇÃO nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e Apêndice I - Especificações Técnicas;

8.9. Os atestados acima citados deverão estar com o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privado e assinado pelo representante legal;

8.10. Enquanto não expirado o prazo de entrega, a licitante poderá realizar ajustes e modificações no Atestado de Capacidade Técnica;

8.11. Se aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação;

8.12. Se rejeitada, ou não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado;

8.13. Será exigido da CONTRATADA a comprovação de que possui ao menos um profissional com a certificação ITIL Foundation, e ao menos um profissional pós-graduado em Gerência de Projetos ou com a certificação PMJ PMP, no momento da assinatura do contrato.

8.14. Justificativa técnica para a exigência dos atestados de capacidade técnica:

8.14.1. A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória;

8.14.2. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado; e

8.14.3. Com base nisso, em um primeiro momento, seria possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Administração, não havendo que se falar em rigor exagerado na fixação das exigências e restrição da competitividade do certame, haja vista que os atestados foram solicitados mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam dentro da margem de 50% (cinquenta por cento) em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância, conforme o Enunciado n.º 39 - PGE: Qualificação técnica do licitante.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. A proponente, se cabível, deverá apresentar o “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, conforme o modelo constante do (Apêndice IV - Atestado de visita técnica);

9.2. A visita técnica é facultativa, e tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar in loco as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

9.3. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração em formato de ofício, afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e conseqüências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada;

9.4. Será da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos, em virtude de sua omissão na verificação das instalações onde se dará a execução do serviço;

9.5. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessárias. Após a execução da Visita Técnica, o representante da licitante que optar pela visita técnica, entregará o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e datado, conforme Apêndice IV - Atestado de visita técnica;

9.6. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta;

9.7. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

9.8. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

9.9. Na data da visita técnica, a empresa deverá apresentar Termo de Manutenção e Sigilo, conforme Apêndice V - Termo de Manutenção e Sigilo assinado e com firma reconhecida por

tabelião, por representante legal da licitante, onde o licitante tomará conhecimento das informações e das instalações, descritas no Apêndice I - Especificações Técnicas e Apêndice IX - Plantas de localização, não lhe sendo permitido copiar, distribuir, extrair imagem, divulgar, ceder gratuita ou onerosamente ou tornar público, seja através de comunicação oral, escrita e/ou eletrônica sobre tais informações sem a prévia autorização por escrito Administração Pública. Este documento deverá ser apresentado no momento da VISITA TÉCNICA; e

9.10. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá comprovar que dispõe dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

I - Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1$$

II - Índice de Liquidez Corrente: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} > OU = 1$$

III - Índice de Endividamento: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PATRIMÔNIO\ LÍQUIDO} < OU = 1$$

OU (cabe ao edital fixar uma das duas fórmulas)

$IE = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} = \text{OU} < 1 \text{ ATIVO TOTAL}$

c) Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade; e

d) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10.1.1. **Justificativa**

10.1.1.1. Serão exigidos índices de liquidez geral e corrente não inferior a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis no somatório da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo;

10.1.1.2. Será exigido, ainda, índice de endividamento não superior a 1,00 (um), ou seja, para cada um real que a empresa possuir de dívidas e compromissos totais, curto e longo prazo, haverá até um real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência;

10.1.1.3. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma;

10.1.1.4. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado; e

10.1.1.5. Nesse sentido, faz-se necessária a remissão à jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado em especial os TCs 2172/003/02, 17687/026/99, 3693/06/99, 034160/06/98 e 13677/026/98. Verifica-se, portanto, que a previsão a ser inserida no correspondente edital de licitação, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada do Tribunal de Contas.

11. **ESBOÇO PARA CONTRATAÇÃO**

O objeto, é a escolha da proposta mais vantajosa referindo-se à empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia, assistência e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de equipamentos, componentes, peças, acessórios, licenças, e ferramentas de *software* para o gerenciamento da gestão de serviços e integração da solução que consiste no Sistema de Videomonitoramento (VMS) e no Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e de Veículos (SCA), para o Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, localizado à Rua Carmo Neto s/nº, Centro - Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1. NATUREZA DO SERVIÇO

11.1.1. O objeto da Licitação se enquadra nos moldes de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, os quais podem ser escolhidos tão somente com base nos preços ofertados e análise da compatibilidade das especificações técnicas com as exigências do Edital, ainda que sejam oferecidos por diferentes empresas do ramo;

11.1.2. O objeto pretendido apresenta características amplamente difundidas, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado;

11.1.3. Após análise no mercado, verificou-se tratar de serviços disponíveis, cuja descrição e detalhamento não guardam a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação;

11.1.4. É de natureza indivisível, pois trata-se da prestação do serviço de uma solução como o todo. A solução não deverá ser parcelada, pois não há perda de escala ou prejuízo à competitividade;

11.1.5. Os serviços são considerados continuados, sem a disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua.

11.1.6. A contratação acolhe a possibilidade do critério de julgamento objetivo pelo menor preço unitário por item.

11.1.7. Por se tratar de bens e serviços comuns, e visando a ampliação da competitividade e maior economia ao erário, a modalidade adotada será o Pregão Eletrônico.

11.2. FORMA DE SELEÇÃO

11.2.1. A melhor alternativa para a licitação em fomento é REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de âmbito NACIONAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e o art. 11 da Lei n.º 10.520/2002, por serem bens e serviços comuns, na forma do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.520/2002, in verbis:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Grifo nosso)"

11.2.2. A contratação em tela dar-se-á também com base no Regime de Contratação da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, além de outras legislações afetas e específicas.

11.3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

11.3.1. O regime de contratação seguirá os termos da Lei nº 8.666/93, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11.4. REGIME DE EXECUÇÃO

11.4.1. Considerando que o objeto é de execução é a prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, componentes, peças, acessórios, *softwares* e licenças por preço certo e total, no qual os interessados podem cotar um preço certo pré-definido e correspondente ao serviço convém que o regime de execução seja por empreitada por preço unitário, com base no Art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/1993.

12. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. 30 meses; e,

12.1.2. A prestação dos serviços do objeto será executada de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da lei federal 8.666/93).

12.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.2.1. Os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação direta do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) na variação dos últimos 12 meses;

12.2.2. O prazo de 12 (doze) meses para início do cálculo do reajuste começa a contar da data da apresentação da proposta a que esta se referir.

12.3. NATUREZA DO OBJETO

12.3.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

12.3.2. A contratação do objeto em tela tem natureza continuada por serem necessários ao CICC, para o adequado funcionamento diário de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte aos clientes hospedados no referido Centro; Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro;

12.3.3. O objeto do presente Termo possui características comumente encontradas atualmente no mercado de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações técnicas usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c ao Artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019, realizada sobre bens e serviços de informática, e serviços continuados, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 2017, como também amparado pelo Decreto nº 3.555/08, que versa a regulamentação para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

12.4. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

12.4.1. A possibilidade de parcelamento do objeto tem como objetivo ampliar a competitividade e gerar mais economia a Administração Pública, entendemos que o parcelamento do objeto deste projeto é inviável, e, este fracionamento proporcionará riscos ou impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

12.4.2. São dois sistemas distintos, entretanto, integrados e interligados, e, em ambos estão previstos os serviços de instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia, assistência e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com a possibilidade de adequações de Infraestrutura Básica (energização e adequação de obra civil), como por exemplo, arremates de buracos, furações e adequações de alvenaria, portas, quadros, cabeamento elétricos, e demais serviços e insumos, que não fazem parte do objeto da presente contratação, mas que são fundamentais para a implantação e manutenção.

12.4.3. Desta forma, não convém separar serviços por menores, pois os itens agrupados do objeto serão fornecidos e aceitos em funcionamento, ou seja, equipamento, componente, peça e acessório instalados, a pleno uso.

12.4.4. De acordo com o art. 13, IV, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe que uma das diretrizes a serem observadas pelo gestor quando da definição do objeto a ser licitado consiste na “divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto”.

12.4.5. Para o caso da contratação desejada, em se tratando de fornecimento com a prestação de serviços, o parcelamento interfere, pois existe uma interdependência (interconexão) entre os elementos que compõem os dois sistemas, sendo uma solução única composta, por diversos itens lógicos e de software que para o perfeito funcionamento precisam estar integrados na solução. O VMS é um sistema que gerenciará diversos equipamentos, componentes, peças e acessórios, dotados de complexidade que estarão associadas às leituras dos Controles de Acesso de pessoas e de veículos (SCA), realizando a inteligência dos sistemas de forma única.

12.4.6. Para o caso de o objeto ser executado por várias empresas contratadas, haverá o risco de a solução não ser integralmente entregue, compatível, ou ainda incorrer em falhas graves na intersecção das atividades deste Órgão, uma vez que como realizar a integração dos equipamentos em plataformas distintas, a quem caberá executar as rotinas de acordo de nível de serviço, como gerenciar falhas, responsabilidades, e o acionamento das manutenções.

12.4.7. Deste modo, a opção pelo não parcelamento do objeto se torna a mais viável tecnicamente, e economicamente, e não haverá ganho em escala.

12.5. **POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

12.5.1. Poderá haver a subcontratação de parte do objeto da licitação, de acordo com o art. 72 da Lei n.º 8.666/1993. De modo a garantir a implementação integrada e em virtude da complexidade da solução, a CONTRATADA poderá recorrer à subcontratação de terceiros habilitados de forma parcial ao objeto e até o limite de 40% do valor global do contrato;

12.5.2. A subcontratação só será admitida com aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, após análise e aprovação de todas as documentações fiscais, financeiras, e de legislações do trabalho que estejam em dia, devidamente em vigor, e sem pendências que possam trazer prejuízos a execução do serviço ou a parte que lhe couber, ou ainda possa estar ferindo alguma lei, regulamento ou diretriz, não se limitando as leis brasileiras, para o caso de participação estrangeira;

12.5.3. Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelas contratadas, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos SUBCONTRATADOS, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/06;

12.5.4. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à CONTRATANTE, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/93;

12.5.5. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA

12.5.6. Só será admitida a subcontratação de partes do objeto que contemplem os seguintes serviços:

12.5.6.1. Componentes e Acessórios da Solução;

12.5.6.2. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, componentes, peças, acessórios e infraestrutura básica;

12.5.6.3. Infraestrutura para transmissão dos dados;

12.5.6.4. Serviços de Transmissão de Dados (internet);

12.5.6.5. Instalação e remanejamento do conjunto de equipamentos;

12.5.6.6. Desenvolvimento de *Software*;

12.5.6.7. Adequações de Infraestrutura Básica (energização e adequação de obra civil);

12.5.6.8. Treinamentos;e,

12.5.6.9. Exceto para o fornecimento de câmeras, catracas, cancelas, leitores faciais, controle de acesso com seus acessórios e *softwares*.

12.6. POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO

12.6.1. Será permitida a participação dos consórcios na licitação (associação de várias empresas com a finalidade de realizar, em conjunto, uma operação), na forma do art. 33 da Lei n.º 8.666/1993, visando aumentar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que isoladamente não teriam condições de disputar e de conduzir a execução do contrato devido à abrangência dos serviços.

12.6.2. Tal entendimento está em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, a saber:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 108/2006-TCU-Plenário. [Voto do Relator] 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.

12.6.3. Nesse caso, aplicam-se à contratação os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76, que regulamenta parte da organização dos consórcios;

12.6.4. Será facultada a participação de empresas estrangeiras, desde que devidamente autorizada por Decreto, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou na

condição de consorciada com empresa nacional;

12.6.5. Além disso, as empresas consorciadas devem apresentar documentos e atender às normas previstas no art. 33 da Lei n.º 8.666/1993, a saber:

12.6.5.1. Apresentação dos documentos exigidos nos Arts. 28 a 31 da citada Lei por parte de cada consorciado;

12.6.5.2. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá, com clareza e precisão, constar indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital;

12.6.5.3. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: ter poderes expressos para receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas e ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários.

12.6.5.4. Composição do consórcio: deverão ser definidos o objetivo do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, e a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação;

12.6.5.5. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio em relação à licitação, bem como pelos encargos fiscais administrativos referentes ao objeto da licitação;

12.6.5.6. Compromisso de que o consórcio não terá, sob qualquer forma, sua composição e constituição alterada sem anuência da CONTRATANTE;

12.6.5.7. Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, de forma individual, conforme requerido no Edital, com exceção das exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que poderão referir-se à apenas uma das consorciadas, independente de ser a empresa líder do consórcio;

12.6.5.8. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

12.6.5.9. É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio, ou na qualidade de subempreiteira, se for PROPONENTE em qualquer modalidade; e

12.6.5.10. O licitante vencedor, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

12.7. **POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

12.7.1. Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam à prestação de serviços geridos de modo democrático, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos.

12.7.2. Desta forma, por tratar-se de um objeto de prestação de serviços aos quais não se relaciona com os serviços prestados por uma cooperativa, entendemos que deve ser vedada a participação das mesmas na presente contratação.

12.8. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

12.8.1. A reserva de cota de até 25% em favor das ME e EPP, com base na Lei Complementar nº 123/2006, não será implementada no presente caso, uma vez que os itens da presente contratação não possuem natureza divisível;

12.8.2. A reserva de cota na presente demanda acarretaria em prejuízo na qualidade da solução ou das funcionalidades dos objetos licitados;

12.8.3. Vale ressaltar que o fato de não se reservar tal cota, não impede a participação de tais empresas no certame, o que não as prejudica;

12.8.4. Não há que se falar ainda, em obrigatoriedade na adoção do regime exclusivo em favor das ME e EPP, uma vez que o valor da presente contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais.

12.9. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.9.1. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira atualmente contratada pelo Estado do Rio de Janeiro – atualmente o Banco BRADESCO S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato ou de outro instrumento equivalente;

13.2. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

13.3. O pagamento à CONTRATADA deverá ser realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondendo ao valor global licitado dividido pelo número total de meses contratados;

13.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura/nota fiscal para a Fiscalização do Contrato;

13.5. A Comissão de Fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

13.6. O prazo de pagamento da fatura/nota fiscal será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do adimplemento (recebimento definitivo) de cada objeto desta contratação:

13.6.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) fiscais do CONTRATANTE;

13.6.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura/nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação e atestação pela Fiscalização do Contrato;

13.6.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial;

13.6.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos materiais do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por “serviços novos, extras ou adicionais”;

13.6.5. Os serviços prestados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação;

13.6.6. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, a partir da vigência contratual iniciada após a implantação, ou quando solicitado, na forma determinada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por Sistemas Videomonitoramento e Controle de Acesso à disposição do CICC;

13.6.7. A disponibilidade da Solução abarca as 24 horas do dia, pois o CICC não para, ou seja, está sempre em operação;

13.6.8. Constatado que algum elemento da Solução não esteja funcionando, de acordo com os critérios definidos no ANS para seu estabelecimento, este elemento será considerado INDISPONÍVEL, devendo ser avaliada a severidade do serviço prestado por este elemento;

13.6.9. Todos os serviços prestados serão faturados pela quantidade de equipamentos e softwares da Solução com suas disponibilidades com base no ANS, verificando-se a pro rata, quando for o caso e, para realizar o faturamento mensal;

13.7. A CONTRATADA, para efeito de faturamento, deverá entregar planilha de cálculo seguida dos relatórios de serviços expedidos por ocasião da entrega da fatura mensal, que será confrontado com as documentações e controles internos da CONTRATANTE, mormente para efeitos do recebimento provisório, sendo que, em casos em que houver divergências, serão aplicadas as condições previstas em contrato para correções;

13.8. Em virtude de anormalidades constatadas durante o monitoramento/administração/gerenciamento da Plataforma de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá expedir relatório técnico pormenorizado através da Plataforma de Gerenciamento, constando, no mínimo, os seguintes itens:

13.8.1. Data e Hora de início e término;

13.8.2. Técnico ou técnicos responsáveis, que participou (aram) e/ou elaborou (aram) a atividade, com assinatura;

13.8.3. Assinatura e identificação do usuário do CONTRATANTE que solicitou o atendimento;

13.8.4. Detalhes da causa, incidente e medidas corretivas aplicadas; e,

13.8.5. Se houve necessidade de acionamento de manutenção preventiva e/ou corretiva para algum ativo; e,

13.9. Todos os incidentes/chamados abertos devem ter sua resolução, incluindo todo o histórico do chamado, registrada na ferramenta de abertura de incidentes/chamados, via *web (Help Desk)*.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar o serviço contratado, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão e seus Apêndices;

14.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, logísticas e descarregamento das mercadorias;

14.3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

14.4. Franquear o local de guarda da Reserva Técnica, para fins de fiscalização da CONTRATANTE;

14.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações técnicas contidas neste Termo e seus Apêndices;

14.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

14.8. Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos equipamentos, componentes, peças, acessórios e insumos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante;

14.9. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE toda documentação, manuais que ainda não tenha entregue, equipamentos, componentes, peças, acessórios, insumos, licenças, senhas, códigos, toda e qualquer informação necessária para o perfeito funcionamento da Solução;

14.10. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá entregar todos os itens contidos na Reserva Técnica, conforme item 21.2.5 - Reserva Técnica do Apêndice I - Especificações Técnicas;

14.11. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão;

15.2. Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

15.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto;

15.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver; e,

15.5. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

16. APLICAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deve ser considerada em todas as situações em que ocorre o tratamento de dados pessoais, sejam eles coletados de dentro ou fora da organização. No entanto, em um sistema interno da SEPM que coleta dados pessoais dos servidores para autenticação em um sistema próprio, a aplicação da LGPD não se faz necessária, uma vez que o tratamento de dados é realizado para uma finalidade específica e restrita, sem compartilhamento ou transferência dos dados pessoais para terceiros.

16.2. Dessa forma, é importante que a SEPM adote medidas de segurança adequadas para garantir a proteção e a privacidade dos dados pessoais coletados, mas não há a necessidade de aplicação da LGPD nesse caso específico. Assim, a coleta e o tratamento de dados pessoais serão realizados exclusivamente para fins internos da organização, sem compartilhamento com terceiros e sem prejuízo aos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

16.3. No caso específico do CICC, é possível que a coleta de dados pessoais seja necessária para fins de gestão organizacional. Nesses casos, a coleta e o tratamento de dados pessoais irão ser realizados de acordo com as normas e procedimentos internos da corporação, respeitando sempre os direitos fundamentais dos titulares dos dados.

16.4. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto do Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

16.5. O início da execução do objeto deste instrumento somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da Contratada que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso em conformidade com o modelo que constitui Apêndice III - Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso deste Termo de Referência, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

16.6. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades do Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

16.7. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.8. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.9. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

16.10. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

16.11. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução do Contrato.

16.12. Na ocasião do encerramento do Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE,

inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

16.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

16.14. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos deste inciso devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

16.15. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.16. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

16.17. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17. DAS GARANTIAS

17.1. DOS SERVIÇOS

17.1.1. O prazo de garantia dos serviços será interligado ao prazo de vigência do contrato, isto é, 30 meses, podendo ser prorrogados na forma da lei.

17.1.2. Os equipamentos, componentes, peças e acessórios que compõe a Solução deverão possuir garantias de fabricante, e, caso a CONTRATADA não seja a fabricante deverá apresentar declaração, com o objetivo de atender a reposição de itens danificados;

17.1.3. Para os casos em que sejam utilizados discos rígidos e/ou unidades SSD (Solid State Drive) que equipam o Servidor Principal e Redundante ou qualquer outro periférico imprescindível para o funcionamento a pleno da Solução, não poderão ser removidos das dependências da CONTRATANTE sob qualquer circunstância. Na hipótese de reparo do equipamento, o serviço deverá ser realizado dentro das dependências da CONTRATANTE e uma vez detectada a necessidade de troca de um disco rígido e/ou SSD, esse deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer sob guarda da CONTRATANTE;

17.1.4. A CONTRATADA também deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

17.1.5. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la na Solução, salvando-se quando o defeito for provocado por uso inadequado;

- 17.1.6. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data do Recebimento definitivo;
- 17.1.7. Possuir recurso disponibilizado via *web*, *site* do próprio fabricante (informar url para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;
- 17.1.8. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto;
- 17.1.9. Sempre que houver uma atualização nos componentes suportados será realizado um evento remoto, sem custo adicional e sem limite máximo de eventos durante o contrato, para atualização do *firmware*, devendo ser registrado obrigatoriamente no *Help Desk*;
- 17.1.10. Os *softwares* a serem entregues deverão permitir a geração de relatórios detalhados, o gerenciamento de permissões de acesso, tempo de expiração das permissões, bloqueio por usuário, alarmes para acessos não autorizados, priorização e associação (gravação, foto, visualização ao vivo, saída de alarme, bloqueio de porta, dentre outros);
- 17.1.11. A garantia abrangerá toda a duração do contrato, tanto para os equipamentos, quanto para os componentes, peças e acessórios que compõem a Solução;
- 17.1.12. As licenças do *software* deverão ter vigência indeterminada, sendo garantida a sua atualização durante a vigência do contrato para suporte e manutenção;
- 17.1.13. Todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que forem substituídos durante o período de vigência do contrato deverão ter, a partir de sua entrega e instalação, o novo prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- 17.1.14. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;
- 17.1.15. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, o ônus a cargo da CONTRATANTE, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto; e,
- 17.1.16. Os equipamentos, componentes, peças e acessórios de reposição deverão ser originais dos respectivos fabricantes ou de empresas por eles homologadas e certificadas, novos e nunca terem sido utilizados.

17.2. GARANTIA CONTRATUAL

- 17.2.1. Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;
- 17.2.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- 17.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 17.2.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- 17.2.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 17.2.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 17.2.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º

8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.2.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17.2.6. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quando a empresa participante do certame não for a própria fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração da empresa fabricante específica para o edital, autorizando a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;

18.2. Os componentes da Solução deverão ser homologados pela empresa fabricante. Não serão aceitas adições ou subtrações de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento; e,

18.3. O objeto do presente Termo de Referência será considerado entregue após a Solução estar em pleno funcionamento, com todos os equipamentos devidamente instalados e configurados.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

20. CRONOGRAMA E ATIVIDADES E SEUS RESPONSÁVEIS

Quanto à execução contratual, seguem abaixo o Cronogramas de atividades:

Prazo	Atividades	Responsável
D	Emissão da Ordem de Serviço	CONTRATANTE
D + até 30 dias (podendo ser prorrogado por mais 15 dias) = D2	Apresentação do Projeto Inicial	CONTRATADA
D2 + até 10 dias = D3	Aprovação do Projeto Inicial	CONTRATANTE
D3 + até 60 dias = D4	Execução da Solução	CONTRATADA
D4 + até 05 dias = D5	Recebimento provisório	CONTRATANTE

D5 + até 10 dias = D6	Recebimento definitivo	CONTRATANTE
D6 + 30 meses	Garantia do serviço	CONTRATADA
D6 + 30 dias úteis	Pagamento	CONTRATANTE

21. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação público em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

21.2. Os procedimentos pormenorizados de Gestão e Fiscalização serão públicos em DOERJ através de Resoluções da Secretaria de Estado de Polícia Militar quando da nomeação dos Fiscais e Gestores, e seguirão os ditames do Decreto nº 45.600/2016;

21.3. A Comissão de Gestão e Fiscalização deverá atestar a nota fiscal do serviço para fins de pagamento, desde que comprovada a fiel e correta execução do mesmo;

21.4. A presença da fiscalização da SEPM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

21.5. À Comissão de Gestão e Fiscalização indicada pela SEPM será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem entregues, se considerado em desacordo ou insuficiente com a descrição presente neste Termo de Referência, seus apêndices, e na proposta da licitante vencedora, devendo ser refeitos na metade do prazo estipulado no presente Termo e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

21.6. O recebimento do objeto deverá ser realizado pela Comissão de Gestão e Fiscalização ou por Comissão de recebimento, devendo ser:

21.6.1. **Recebimento provisório:** O objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias após parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização, para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Termo de Referência, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Provisório.

21.6.2. **Recebimento definitivo:** O objeto será recebido definitivamente pela comissão em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo.

22. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

22.1. Para compor a equipe de fiscalização, indicamos os servidores abaixo:

Nome do Integrante	Área/Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
AGDAN MIRANDA FERNANDES – CAP PM RG 82.531	DGTIC/DIT	4256300-3		agdan@pm.rj.gov.br

Nome do Integrante	Área/Setor	Matrícula	Telefone	E-mail

23. INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA

- 23.1. **APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- 23.2. **APÊNDICE II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 23.3. **APÊNDICE III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO**
- 23.4. **APÊNDICE IV- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- 23.5. **APÊNDICE V- TERMO DE MANUTENÇÃO E SIGILO**
- 23.6. **APÊNDICE VI - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- 23.7. **APÊNDICE VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**
- 23.8. **APÊNDICE VIII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
- 23.9. **APÊNDICE IX - PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO (RESTRITO)**

Rio de Janeiro, 16 fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Vieira de Oliveira, Major**, em 22/08/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **57737240** e o código CRC **FC6C0FC4**.

Referência: Processo nº SEI-350487/001251/2023

SEI nº 57737240

Rua Carmo Neto S/N, 3º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051
 Telefone: 21 2276-6507